Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 117/2024-CMM
Autor: Mesa Diretora
Relatoria: CCJR/CTFO/CE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 117/2024-CMM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá que **"DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS EQUIVALENTES E OU ASSEMELHADOS",** apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO e CE

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art. 192, §3°, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Especial - CE.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I, c/c os artigos 170, 196, 197 inc. II, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pela mesa diretora, trata-se de proposição que tem por finalidade a alteração dos valores de subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados, em estrito cumprimento da determinação legal expressamente disposta no artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em Jutificativa a mesa diretora da Câmara Municipal de Macapá afirma que a Câmara Municipal de Macapá tem o dever de apresentar, aprovar e publicar a lei que atualiza corretamente o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados e vereadores, para cumprimento do preceito constitucional da legalidade, base fundamental do estado democrático de direito.

Afirma também que o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Maca estará apenas sendo atualizado legalmente, pois já foi se constitui coisa julgada através

Nº PROC.: 03480 - PAR 339/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005932 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 000E1B2B7B126DD4AE4BC99719EADC8D

ação judicial oriunda da 3ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, sob o nº 005986-54.2016.8.03.0001, com Acórdão do TJAP, STJ e STF, com trânsito em Julgado em todas as instâncias.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, entendemos que deve haver uma **EMENDA SUPRESSIVA** para suprimir a alínea "d" do art. 1º do Projeto de Lei n.º 117/2024-CMM.

Isto porque com relação ao subsidios dos vereadores, tramita nesta casa de lei o Projeto de Lei n.º 116/2024 de autoria da mesa diretora que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municpal de Macapá, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, sendo que não aumentará custos dos já previstos, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 117/2024 – CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nosso constituição mirim.

Nº PROC.: 03480 - PAR 339/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005932 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 000E1B2B7B126DD4AE4BC99719EADC8D

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, **as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO E COMISSÃO ESPECIAL - CE,** opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei nº 117/2024-CMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais "Verª. Ana Marta" em 23 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Allan Ramalho -PSB
Presidente CE

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Verª. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Verª. Janete Capiberibe-PSB
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03480 - PAR 339/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005932 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 000E1B2B7B126DD4AE4BC99719EADC8D